LEI N.° 031 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Cria e extingue cargos no quadro funcional; abre crédito correspondente no orçamento em vigor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ,
Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam criadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, instituída pela Lei Municipal n.° 1.258/94, 21.11.94, os seguintes órgãos:
I - Divisão de Pesquisa, Projetos e Unidades de Conservação;
II - Divisão de Limpeza Pública, Licenciamento e Monitoramento Ambiental;
III - Divisão de Parques, Praças e Educação Ambiental.

Art. 2°. A SEMA será chefiada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ao qual compete coordenar os trabalhos gerais da Secretaria, como administrador e mediador das políticas públicas ambientais com o Gabinete do Prefeito; com outras Unidades Administrativas do Governo Municipal e com outros órgãos governamentais e não governamentais, além de articular os programas, atividades e relações entre as Divisões criadas no artigo antecedente.

Art. 3°. Os órgãos criados por esta Lei, terão as seguintes atribuições:

I - Divisão de Pesquisa, Projetos e Unidades de Conservação - DIPPUC:

a) pesquisar, fazer e selecionar as áreas com vocação natural e sócio-econômico;

b) planejar e coordenar projetos e ações de conservação da natureza objetivando associar o desenvolvimento econômico-social à projetos ambientais;

c) fiscalizar e criar Unidades de Conservação em suas diversas categorias de manejo;

d) elaborar projetos e programas para captação de recursos a nível estadual, nacional e internacional para execução dos programas ambientais do município.

II - Divisão de Limpeza Pública, Licenciamento e Monitoramento Ambiental - DILLMA:

a) planejar, implantar e manter a limpeza das vias e logradouros públicas do município;

b) avaliar os trabalhos de execução da limpeza pública;

c) monitorar e licenciar as atividades eventualmente ou potencialmente poluidoras do meio ambiente.

III - Divisão de Parques, Praças e Educação Ambiental - DIPPEA:

a) planejar e coordenar programas e ações educativas para conservação e preservação da natureza no ensino formal e informal;

b) preservar, conservar e ampliar áreas rurais e urbanas em que haja interesse na transformação e implantação de parques ecológicos;

c) subsidiar órgãos públicos, entidades civis e a comunidade em geral, empenhadas na elaboração de programas e atividades de Educação Ambiental;

d) realizar estudos educativos na área ambiental para a produção de metodologias, recursos didático-pedagógico e informais no âmbito ambiental;

e) desenvolver estudos, e emitir diagnósticos na execução de projetos paisagísticos nas praças, canteiros,

meio fio, áreas de lazer, prédios públicos, ilhas, cursos d'água e campos naturais.

Art. 4°. Ficam criados os seguintes cargos no quadro funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Cargos de Provimento em Comissão:

01 (um) Secretário Municipal;

01 (um) Chefe da Divisão de Pesquisa, Projetos e Unidades de Conservação;

01 (um) Chefe da Divisão de Limpeza Pública, Licenciamento e Monitoramento Ambienta;

01 (um) Chefe da Divisão de Parques, Praças e Educação Ambiental.

§ 1°. Aos ocupantes dos cargos criados no art. 4° desta lei é atribuída remuneração igual à fixada para os cargos de idênticas atribuições já existentes no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Cametá.

§ 2°. As atribuições, escolaridade e outras exigências atribuídas para investidura nos cargos nesta Lei serão reguladas através do Decreto que regulamentar a presente Lei, observados os princípios estabelecidos na Lei Municipal n.° 1205 e alterações nela introduzidas.

Art. 5°. Ficam extintos 03 (três) Cargos Comissionados de Assessor Especial, criados pela Lei n.° 1205/91.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas à conta do orçamento deste Município, através das dotações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7°. Serão mantidos, permanecendo em plena vigência os dispositivos da Lei Municipal n.° 1258/94 de 21.11.94, não alterados na presente Lei.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2002.

José Rodrigues Quaresma
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

José Maria de Jesus Cordeiro
Secretário Municipal de Administração